



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00062/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211228PP00062

CONTRATO N°: 00015/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R SARGENTO SILVINO MACEDO, 3 - SAO JOSE - GARANHUNS - PE, CNPJ n° 40.876.269/0001-50, neste ato representado por Fabio Jose de Sena, CPF n° 010.350.214-98, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00062/2021, processada nos termos da Decreto Municipal n° 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de itens Composição da brinquedoteca da CRECHE (berçário, maternal 1 e 2) e as Escolas da rede Municipal de Ensino que possuem Educação Infantil (Pré Escolar I e II); Estruturação dos laboratórios de Ciências das Escolas que possuem ensino fundamental anos iniciais (1° ao 5° ano) e anos finais (6° ao 9°); Estruturação das bibliotecas das Escolas que possuem ensino fundamental anos iniciais (1° ao 5° ano) e anos finais (6° ao 9°). Estruturação das salas de aulas do ensino infantil, fundamental, equipe pedagógica, no município de Marizópolis - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00062/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.694,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
46	Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pitão para cadeado. Largura: 1230 mm +/- 30 mm; Profundidade: 400 mm +/- 30 mm; Altura: 1980 mm +/- 30 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. Corpo, divisórias e portas em chapa 22 (0,75mm; Piso dos compartimentos em chapa 20 (0,90mm); Pés em chapa 16 (1,50mm). Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta. Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado.	UN	14	2.071,00	28.994,00
49	Berço com colchão para dormitório berçário. Berço infantil em MDF com grades na cor branca, não dobrável, com rodízios. Comprimento: 1200 mm +/- 10 mm. Largura: 670 mm +/- 10 mm. Altura das cabeceiras considerando a estrutura tubular: 900 mm (+ou- 10 mm) sem considerar o rodízio. Selo do INMETRO; Estrutura metálica em formato de "U" invertido para	UN	30	890,00	26.700,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2022 - RFB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

EMPRESA: [Nome da Empresa]

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, EM DINHEIRO, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTIS APÓS A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE CANCELAMENTO DE DÉBITO (NFC-D), DEVIDA À EMPRESA, EM FAVOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O FORNECEDOR deverá entregar os materiais no endereço informado no Edital, em até 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal de Cancelamento de Débito (NFC-D), devida à empresa, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES DE GARANTIA: O FORNECEDOR deverá apresentar garantia bancária por meio de carta de crédito emitida por instituição financeira de confiança do Estado do Rio de Janeiro, em favor do Estado do Rio de Janeiro, no valor de 10% (dez por cento) do valor total das compras, a ser apresentada até o dia 10 (dez) de março de 2022.

CONDIÇÕES DE PRAZO DE VALIDADE: O presente Edital terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O FORNECEDOR deverá entregar os materiais no endereço informado no Edital, em até 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal de Cancelamento de Débito (NFC-D), devida à empresa, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES DE GARANTIA: O FORNECEDOR deverá apresentar garantia bancária por meio de carta de crédito emitida por instituição financeira de confiança do Estado do Rio de Janeiro, em favor do Estado do Rio de Janeiro, no valor de 10% (dez por cento) do valor total das compras, a ser apresentada até o dia 10 (dez) de março de 2022.

CONDIÇÕES DE PRAZO DE VALIDADE: O presente Edital terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O FORNECEDOR deverá entregar os materiais no endereço informado no Edital, em até 10 (dez) dias úteis após a data de emissão da Nota Fiscal de Cancelamento de Débito (NFC-D), devida à empresa, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

CONDIÇÕES DE GARANTIA: O FORNECEDOR deverá apresentar garantia bancária por meio de carta de crédito emitida por instituição financeira de confiança do Estado do Rio de Janeiro, em favor do Estado do Rio de Janeiro, no valor de 10% (dez por cento) do valor total das compras, a ser apresentada até o dia 10 (dez) de março de 2022.

CONDIÇÕES DE PRAZO DE VALIDADE: O presente Edital terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

sustentação das cabeceiras e as grades laterais, confeccionada em tubo de aço carbono, secção circular de 1 1/4", em chapa 16 (1,5mm), com curvas nos cantos superiores. Barras horizontais superiores, distantes das cabeceiras, de modo que estas se configurem como alças para condução do berço. Raio de curvatura do tubo de 100mm (+ou- 5mm) considerando o eixo do tubo. Estrutura do estrado em tubos de aço carbono, secção retangular com dimensões de 40 x 20mm, em chapa 16 (1,5mm). Base do berço (estrado) em chapa inteiriça de MDP, com espessura de 18mm, revestida nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Sistema de regulagem de altura do estrado por meio de parafusos M6 e porca soldadas internamente no topo dos tubos da estrutura do estrado. Ajuste do estrado em altura em no mínimo três (03) posições, somente por meio de ferramentas. Grades laterais fixas confeccionadas em MDP, com espessura de 20mm nas partes horizontais, e 18mm nas partes verticais, revestidas nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), texturizado na cor branca. Cabeceiras em MDP, em formato retangular, espessura de 18mm, revestidas nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP) texturizado, na cor branca. Nas peças de MDP os topos devem ser encabeçados em todo perímetro com fita de bordo de 2mm, com acabamento superficial liso, atóxica, na mesma cor e tonalidade do laminado. Arestas usinadas configurando acabamento arredondado. Quatro rodízios para pisos frios, com sistema de travas por pedal, injetados em nylon reforçado com fibra de vidro, com eixos de aço, rodas duplas de 75mm, injetadas em PVC, com capacidade de 60kg cada. Banda de rodagem em poliuretano injetado. Eixo dotado de rosca métrica. Sistema de travas nos dois sentidos, tanto na rodagem como no giro, através de mecanismo metálico. Eixos com sistema de rosca M12. Fixação dos rodízios às estruturas metálicas, por meio de porcas internas aos tubos. Estas porcas podem ser soldadas em chapas soldadas na parte interna dos tubos. Colchão para berço. Altura 10 cm. Largura 60 cm. Profundidade 130 cm. colchão com espuma 100% poliuretano flexível, revestimento em tecido poliéster, com bordado contínuo, densidade D18, tem tratamento antialérgico, e uma face em plástico que protege a superfície contra a penetração de líquidos. Suporta até 40 Kg distribuídos.

Total: 55.694,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FR:1199- Exercício Corrente- Recursos Oriundos de Precatórios do FUNDEF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

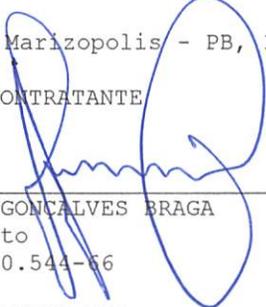
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 17 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


 032.279.144-84


 LUCAS GONCALVES BRAGA
 Prefeito
 009.910.544-66


 094.698.704-97

PELO CONTRATADO


 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL
 LTDA
 FABIO JOSE DE SENA
 010.350.214-98